

id: 11339661

AVISO COJES Nº 03/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 38 da Resolução CM nº 04/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e disciplina a Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais;

**AVISA** aos Senhores Juizes de Direito, Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e partes que o Pedido de Uniformização deverá ser protocolado junto à Secretaria das Turmas Recursais, que o processará, **autuando-o em apartado e com numeração própria** e que o peticionamento no processo originário não mais será admitido a partir de 01.05.2025.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO  
Presidente da COJES

id: 11339662

\*ATO REGIMENTAL – EMEDI Nº 02/2025

Disciplina a supervisão e a coordenação das ações e dos projetos especiais de interesse da EMEDI.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE MEDIAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Cesar Felipe Cury, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 111 do Anexo LVII da Resolução OE nº 3/2025;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 36/2023, com as alterações promovidas pelo Ato Normativo nº 02/2024;

CONSIDERANDO os art. 5º e 6º do Regimento Interno do Conselho de Administração da EMEDI;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão das atividades da EMEDI pressupõem a atualização contínua de sua estrutura administrativo-pedagógica;

CONSIDERANDO a importância da promoção de atividades acadêmicas, técnicas e científicas sobre os métodos adequados de solução de conflitos, para a construção do conhecimento a partir da troca de experiências, de ideias e de reflexão crítica;

CONSIDERANDO ser recomendável manter-se uma estrutura de estudo e de reflexões, de molde a buscar-se uma constante eficácia do aprendizado;

CONSIDERANDO ser preciso difundir os estudos sobre os métodos adequados de solução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2025-06237697;

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato Regimental disciplina a supervisão e a coordenação das ações e dos projetos especiais previstos no art. 5º do Regimento Interno da EMEDI.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUPERVISÕES E COORDENAÇÕES

Art. 2º. Cabe ao Magistrado Supervisor da formação inicial e continuada de mediadores e conciliadores judiciais:

I - analisar os planos anuais dos cursos de formação inicial e continuada e de formação de instrutores, verificando sua pertinência com as diretrizes da ENFAM;

II - analisar os conteúdos programáticos dos cursos;

III - orientar a Divisão Pedagógica sobre a programação de cursos que ampliem e desenvolvam competências profissionais;

IV - sugerir a aprovação de cursos e avaliar os professores encarregados dos cursos programados;

V - cuidar para que haja cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento;

VI - gerenciar para que haja cursos oferecidos na modalidade a distância; e

VII - sugerir ao Presidente do CA-EMEDI medidas que incentivem a formação de formadores.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador da formação inicial e continuada de mediadores e conciliadores judiciais apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 3º. Cabe ao Magistrado Supervisor de cursos livres e de extensão para os públicos interno e externo:

I - analisar os planos anuais dos cursos livres e de extensão;

II - analisar os conteúdos programáticos dos cursos livres e de extensão;

III - orientar a Divisão Pedagógica sobre a programação dos cursos livres e de extensão;

IV - sugerir a aprovação de cursos livres e de extensão e avaliar os professores encarregados dos cursos programados;

V - cuidar para que haja cursos livres e de extensão; e

VI - gerenciar para que haja cursos livres e de extensão oferecidos na modalidade a distância.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador de cursos livres e de extensão para os públicos interno e externo apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 4º. Cabe ao Magistrado Supervisor de cursos de pós-graduação lato sensu:

I - analisar os planos anuais dos cursos de pós-graduação lato sensu;

II - analisar os conteúdos programáticos dos cursos de pós-graduação lato sensu;

III - orientar a Divisão Pedagógica sobre a programação dos cursos de pós-graduação lato sensu;

IV - sugerir a aprovação de cursos de pós-graduação lato sensu e avaliar os professores encarregados dos cursos programados;

V - cuidar para que haja cursos de pós-graduação lato sensu; e

VI - gerenciar para que haja cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos na modalidade a distância.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador de cursos de pós-graduação lato sensu apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 5º. Cabe ao Magistrado Supervisor de pesquisas e publicações acadêmicas:

I - propor, elaborar e manter atualizado o plano acadêmico e pedagógico da EMEDI;

II - propor e elaborar as linhas de pesquisa científica da EMEDI;

III - orientar e supervisionar as comissões quanto à produtividade acadêmica em atendimento às linhas de pesquisa;

IV - analisar e dar pareceres sobre convênios e parcerias;

V - criar fluxos integrativos de trabalho;

VI - participar de seminários, oficinas e encontros de revistas científicas; e

VII - observar e fazer observar estritamente as exigências quanto à apresentação e divulgação dos relatórios de pesquisas e dos eventos pedagógico científicos necessários e correlatos.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador de pesquisas e publicações acadêmicas apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 6º. Cabe ao Magistrado Supervisor da internacionalização da EMEDI:

I - propor, elaborar e submeter ao Presidente do Conselho da EMEDI planejamentos acadêmicos e pedagógicos de internacionalização da EMEDI;

II - representar, quando solicitado, o Presidente do Conselho da EMEDI nos eventos internacionais;

III - colaborar e cooperar com entidades congêneres estrangeiras, em especial, na formação dos públicos interno e exteno em métodos adequados de soluções de conflitos;

IV - desenvolver atividades de pesquisa e estudo no âmbito judiciário internacional; e

V - propor ao Presidente do Conselho da EMEDI programas de intercâmbio.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador da internacionalização da EMEDI apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 7º. Cabe ao Magistrado Supervisor do desenvolvimento do conhecimento multidisciplinar:

I - propor, elaborar e submeter ao Presidente do Conselho da EMEDI planejamentos acadêmicos e pedagógicos de desenvolvimento do conhecimento multidisciplinar;

II - propor ao Presidente do Conselho da EMEDI convênios e parcerias com instituições congêneres, instituições de ensino e acadêmicas no Brasil e no exterior;

III - analisar e dar pareceres sobre convênios e propostas de parceria encaminhados à EMEDI;

IV - acompanhar o processo de desenvolvimento das parcerias e convênios, sugerindo providências antes da formalização destes;

V - administrar a agenda e a execução dos eventos e reuniões das Comissões Temáticas, observado o ato regimental que as regulamenta;

VI - organizar os eventos e reuniões dos Fóruns Permanentes.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador do desenvolvimento do conhecimento multidisciplinar apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 8º. Cabe ao Magistrado Supervisor de pedagogia e de ensino:

I - organizar reuniões do corpo docente para discussão e elaboração de programas e metodologia de ensino;

II - implementar processos seletivos de novos professores para os cursos oferecidos pela EMEDI;

III - sugerir a aprovação de currículos e indicar professores com notória especialização para os cursos oferecidos pela EMEDI;

IV - propor fórmulas de integração entre corpo docente e corpo discente; e

V - fiscalizar os processos administrativos de obtenção das autorizações necessárias a serem expedidas pela Secretaria Estadual de Educação para o curso de especialização, em qualquer modalidade, e outros eventuais que venham a ser criados.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador do desenvolvimento do conhecimento multidisciplinar apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

Art. 9º. Cabe ao Magistrado Supervisor da tecnologia da informação:

I - propor ações, projetos e programas de desenvolvimento de tecnologia da informação, com expansão de plataformas, ferramentas e aplicativos vinculados à Administração e às Comissões Temáticas da EMEDI;

II - apreciar e emitir pareceres sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;

III - subsidiar o Presidente do Conselho no tocante às políticas gerais de tecnologia da informação da EMEDI;

IV - propor medidas de otimização de uso de plataformas e programas de videoconferências, buscando aprimorar as técnicas pedagógicas da EMEDI e os meios informatizados à disposição dos corpos docente e discente; e

V - propor aquisição de equipamentos de informática.

Parágrafo Único. Cabe ao Magistrado Coordenador do desenvolvimento do conhecimento multidisciplinar apoiar o Magistrado Supervisor no desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Magistrados Supervisores e Coordenadores serão designados na forma do art. 5º do Regimento Interno da Escola.

Parágrafo Único. As atividades desempenhadas pelos Magistrados Supervisores e Coordenadores correspondem à atividade de coordenador de projetos especiais, com planejamento, organização e realização de cursos, na forma do Anexo I do Ato Normativo nº 36/2023, com as alterações promovidas pelo Ato Normativo nº 02/2024.

Art. 11. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Desembargador CÉSAR FELIPE CURY  
Presidente do Conselho de Administração da EMEDI

\* Republicado por ter saído com incorreção no DJERJ do dia 03/04/2025.